



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008/2023.

Linhares-ES, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do requisito de ingresso para o cargo de Secretário Acadêmico, pertencente à estrutura administrativa da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, pelos motivos e fundamentos expostos na presente mensagem.

Até o mês de fevereiro do ano de 2023 a Fundação Faceli contava com dois secretários acadêmicos estáveis, os quais haviam sido aprovados no Concurso Público realizado no ano de 2015 e nomeados para ocupar o cargo de provimento efetivo de Secretário Acadêmico.

Ocorre que os dois servidores pediram exoneração de seus cargos, assim surgiu a necessidade excepcional de contratação temporária para suprir a demanda de trabalho e garantir a continuidade dos trabalhos da secretaria acadêmica, a qual presta serviços essenciais aos estudantes da Faculdade Faceli.

Contudo, diante da vacância do cargo, surge também a necessidade de prover novamente as vagas por meio de concurso público, o que a Fundação Faceli pretende fazer o mais breve possível, com a realização de novo concurso público.

No entanto, existe uma inconsistência em relação ao requisito exigido para ingresso no cargo de Secretário Acadêmico, sendo, atualmente, exigido que o candidato aprovado no concurso público tenha ensino superior completo em “Ciências Humanas”.

A inconsistência reside no fato de a lei restringir a formação exigida a cursos de ensino superior da área de Ciências Humanas, excluindo, automaticamente, os cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas, os quais, para o desenvolvimento das atribuições do cargo de Secretário Acadêmico, enquadram-se perfeitamente.

Exemplificando, atualmente a Lei permite que Filósofos, Historiadores, Psicólogos, dentre outros, ocupem o cargo de Secretário Acadêmico, impedindo, contudo, que Administradores, bacharéis em Direito, Jornalistas, ocupem o referido cargo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Conclui-se, assim, que a limitação imposta pela Lei não é razoável, visto que, tanto os formados em cursos de ensino superior da área de Ciências Humanas, quanto da área de Ciências Sociais Aplicadas, estão aptos a assumir o cargo.

A título de conhecimento, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), apresenta as áreas de conhecimento “Ciências Humanas” e “Ciências Sociais Aplicadas” em uma grande área chamada “Colégio de Humanidades”.

Desta forma, necessária a inclusão na Lei como requisito para ingresso no cargo de Secretário Acadêmico, o ensino superior completo em “Ciências Sociais Aplicadas”.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância de sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 , DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o requisito de ingresso do cargo efetivo de Secretário Acadêmico, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 , DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

**ANEXO I**

<b>ENSINO SUPERIOR COMPLETO</b>				
<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITO DE INGRESSO</b>	<b>TABELA</b>	<b>JORNADA</b>
Secretário Acadêmico	2	Ensino superior completo na área de ciências humanas ou de ciências sociais aplicadas	3	40hs

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370034003000310030003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em **23/08/2023 09:09**

Checksum: **D6FAEC50E3059EFD88281221D37A7617EB979A63A789470991E79B47DFC59B8A**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370034003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.